



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 597/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 037023
RECORRENTE: AUTO PARTS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 161/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE VENDAS. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. APLICAÇÃO DO LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. FATO NÃO COMPROVADO. COBRANÇA INDEVIDA.

I. O contribuinte apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

II. Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, e considerar o Auto de Infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de agosto de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado